



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8890

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Não votados, não tramitados

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 03/03/2015

**Descrição Sumária** PROJETO DE LEI Nº 21/2015. (NÃO VOTADO). Desafeta áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, localizadas no Distrito Industrial, faz permuta de categorias e autoriza doação à 3 CAFFI Indústria e Comércio de Cápsulas S.A.

**Controle Interno – Caixa:** 26.8

**Posição:** 05

**Número de folhas:** 14

---

Especie: P.L  
Categoria: Não estaduais  
Cx: 26-8  
Ordem: 05  
Nº de fls: 12



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 21/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros,  
Autoriza Doação e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

Entrada em 03/03/2015  
Comissão Legislação e Justiça.

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº. **21**, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

AK  
Comissões  
03/03/15  
M. P. P.

## **DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 28.349,52m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e nove metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), situada na Avenida "B" - Distrito Industrial – 4ª Etapa, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: Partindo do ponto comum entre a Avenida "B", a Área Verde 10 e a Área Institucional, segue limitando com esta última na distância de 480,94 m; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional na distância de 205,28 m até o ponto inicial dessa descrição; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional na distância de 45,70 m; daí, deflete à direita e segue com o limitante anterior na distância de 308,64 m; daí, deflete à direita e segue com o mesmo limitante na distância de 174,17 m até o Rio do Vieira; daí, deflete à direita e segue limitando com o Rio do Vieira na distância de 410,22 m; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional na distância de 47,87 m até o ponto inicial dessa descrição, perfazendo uma área total de 28.349,53 m<sup>2</sup>, ficando este terreno desafetado da categoria da área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II – terreno com área de 28.349,52m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e nove metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), situado na Avenida "B", Distrito Industrial – 4ª Etapa, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: partindo do ponto comum entre a Avenida "B", o Lote 01 da Quadra 14 e a Área Verde 10, ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento da Avenida "B" na distância de 45,00m até a área institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional na distância de 251,33m; daí, deflete à direita e segue limitando com a área verde 10 na distância de 178,25m; daí, deflete à direita e segue com o mesmo limitante na distância de 28,27m até o Lote 10 da Quadra 14; daí, deflete à direita e segue limitando com os Lotes 01 a 10 da quadra 14 na distância de 381,90m, até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 28.349,53m<sup>2</sup>, passando à categoria de bens dominicais do Município, sendo área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo.



R



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de uma área total de 59.827,43m<sup>2</sup> à **3CAFFI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CÁPSULAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.675.900/0001-67, destinando-se o referido imóvel à construção, pela donatária, de uma unidade industrial para a produção e distribuição de seus produtos, área esta constituída dos seguintes imóveis:

I - terreno com área de 31.477,90m<sup>2</sup> (trinta e um mil quatrocentos e setenta e sete metros e noventa centímetros quadrados), situado na Avenida "B", Distrito Industrial – 4ª Etapa, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: pela frente limita com a Avenida "B", na distância de 121,68 m; pela lateral direita limita com a Linha de Transmissão CEMIG, na distância de 110,48 m; pela lateral esquerda limita com a Área Verde 10, na distância de 251,33 m; pelos fundos limita com a Área Institucional, na distância de 289,92 m, perfazendo uma área total de 31.477,90 m<sup>2</sup>.

II - terreno com área de 28.349,52m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e nove metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), situado na Avenida "B", Distrito Industrial – 4ª Etapa, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: partindo do ponto comum entre a Avenida "B", o Lote 01 da Quadra 14 e a Área Verde 10, ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento da Avenida "B" na distância de 45,00m até a área institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional na distância de 251,33m; daí, deflete à direita e segue limitando com a área verde 10 na distância de 178,25m; daí, deflete à direita e segue com o mesmo limitante na distância de 28,27m até o Lote 10 da Quadra 14; daí, deflete à direita e segue limitando com os Lotes 01 a 10 da quadra 14 na distância de 381,90m, até o ponto inicial desta descrição, perfazendo o uma área total de 28.349,53m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016, contados ambos os prazos da publicação da presente Lei.

**§ 1º** – No prazo de 12 (doze) meses previsto no *caput* deste artigo, donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

**§ 2º** – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

**§ 3º** – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador,





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

**§ 4º** – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

**Art. 4º** – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

**Parágrafo único** - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 23 de fevereiro de 2015.

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
*Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 03 DE MARÇO DE 2015  
  
PRESIDENTE



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.675.900/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/02/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>3CAFFI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPSULAS S.A</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV BRASILIA</b>	NÚMERO <b>6145</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 01;</b>	
CEP <b>33.170-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DUQUESA I (SAO BENEDITO)</b>	MUNICÍPIO <b>SANTA LUZIA</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADENISE@3CORACOES.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(85) 4006-5525 / (85) 4006-5557</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/02/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **13/02/2015** às **15:46:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**IDENTIFICAÇÃO:** Parte de Área Institucional, situada na Avenida "B" - Distrito Industrial – 4º Etapa, Montes Claros/MG.

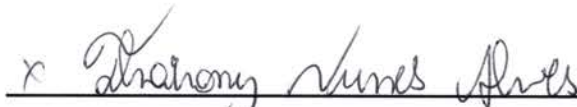
**ÁREA TOTAL:** 28.349,53m<sup>2</sup>.

**PROPRIETÁRIO:** Município de Montes Claros – MG.

**DESCRIÇÃO**

Partindo do ponto comum entre a Avenida "B", a Área Vede 10 e a Área Institucional, segue limitando com esta última na distância de 480,94 m; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional na distância de 205,28 m até o ponto inicial dessa descrição; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional na distância de 45,70 m; daí, deflete à direita e segue com o limitante anterior na distância de 308,64 m; daí, deflete à direita e segue com o mesmo limitante na distância de 174,17 m até o Rio do Vieira; daí, deflete à direita e segue limitando com o Rio do Vieira na distância de 410,22 m; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional na distância de 47,87 m até o ponto inicial dessa descrição, perfazendo uma área total de 28.349,53 m<sup>2</sup>.

Montes Claros 05 de Fevereiro de 2015



**Thairony Nunes Alves**

**Responsável Técnico**

**CREA: 126908/TD**

## MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**IDENTIFICAÇÃO:** Parte da Área Verde 10, situada na Avenida "B" - Distrito Industrial – 4ª Etapa, Montes Claros/MG.

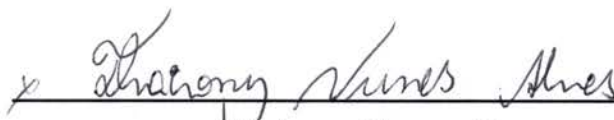
**ÁREA TOTAL:** 28.349,53m<sup>2</sup>.

**PROPRIETÁRIO:** Município de Montes Claros – MG.

### DESCRIÇÃO

Partindo do ponto comum entre a Avenida "B", o Lote 01 da Quadra 14 e a Área Verde 10, ponto inicial dessa descrição, segue no alinhamento da Avenida "B" na distância de 45,00 m até a área Institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional na distância de 251,33 m; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área verde 10 na distância de 178,25 m; daí, deflete à direita e segue com o mesmo limitante na distância de 28,27 m até o Lote 10 da Quadra 14; daí, deflete à direita e segue limitando com os Lotes 01 ao 10 da Quadra 14 na distância de 381,90 m até o ponto inicial dessa descrição, perfazendo uma área total de 28.349,53 m<sup>2</sup>.

Montes Claros 05 de Fevereiro de 2015



**Thairony Nunes Alves**

**Responsável Técnico**

**CREA: 126908/TD**

## MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**IDENTIFICAÇÃO:** Parte de Área Institucional situada na Avenida "B" - Distrito Industrial – 4ª Etapa, Montes Claros/MG.

**ÁREA TOTAL:** 31.477,90 m<sup>2</sup>.

**PROPRIETÁRIO:** Município de Montes Claros – MG.

### DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Avenida "B", na distância de 121,68 m; pela lateral direita limita com a Linha de Transmissão CEMIG, na distância de 110,48 m; pela lateral esquerda limita com a Área Verde 10, na distância de 251,33 m; pelos fundos limita com a Área Institucional, na distância de 289,92 m. Perfazendo uma área total de 31.477,90 m<sup>2</sup>.

Montes Claros 05 de Fevereiro de 2015

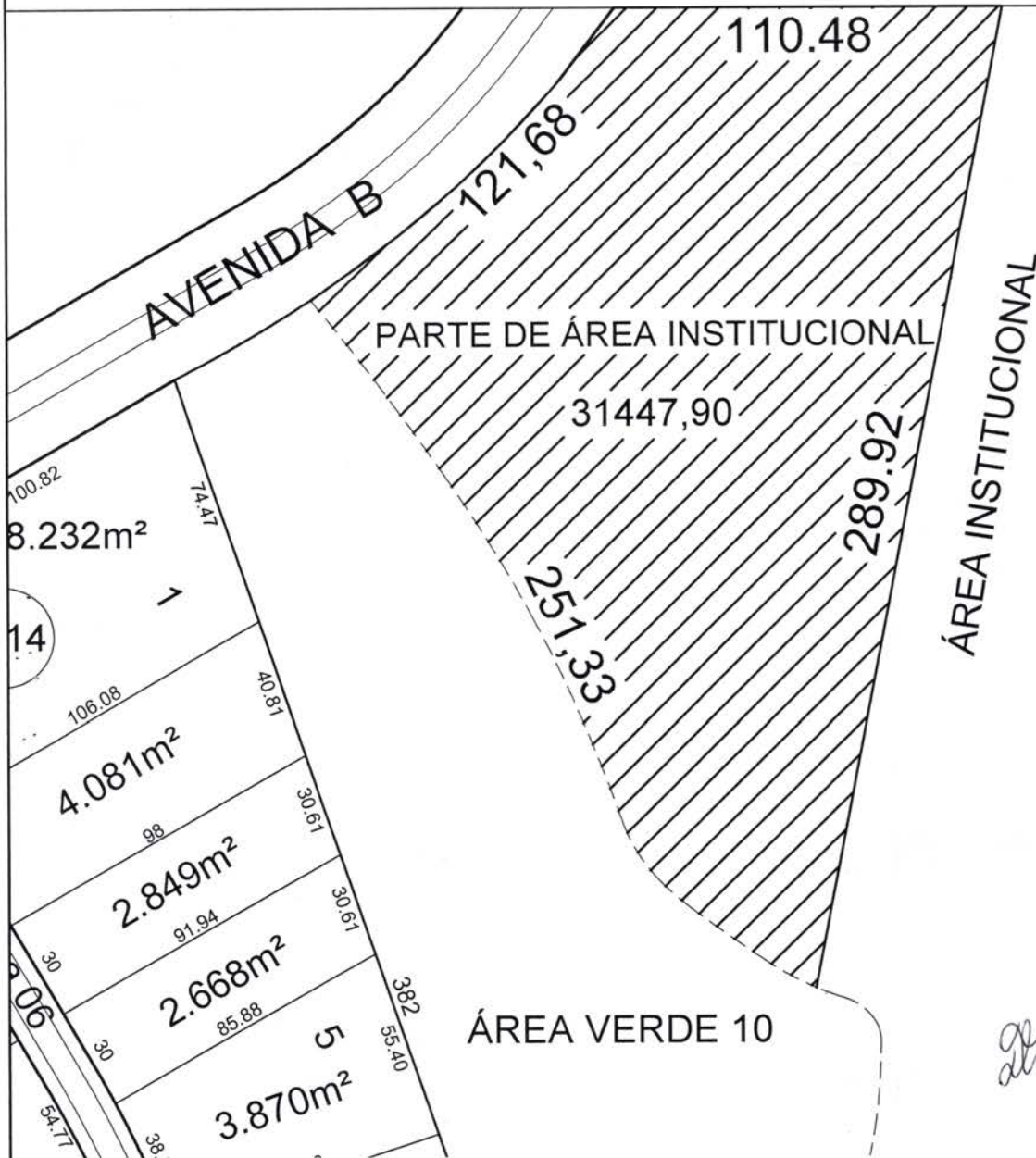


**Thairony Nunes Alves**

**Responsável Técnico**

**CREA: 126908/TD**

LINHA DE TRANSMISSÃO CEMIG - 78.184m<sup>2</sup>



*Thairony Nunes Alves*  
Thairony Nunes Alves  
CREA 126908/TD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: **RUY ADRIANO BORGES MUNIZ**

ADMINISTRAÇÃO

VICE : **JOSÉ VICENTE MEDEIROS**

2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO

Contém: Parte de Área Institucional situada na Avenida "B" - Distrito Industrial - 4ª Etapa  
Montes Claros / MG

Área Total: 31.477,90m<sup>2</sup>

Proprietário: Município de Montes Claros - MG

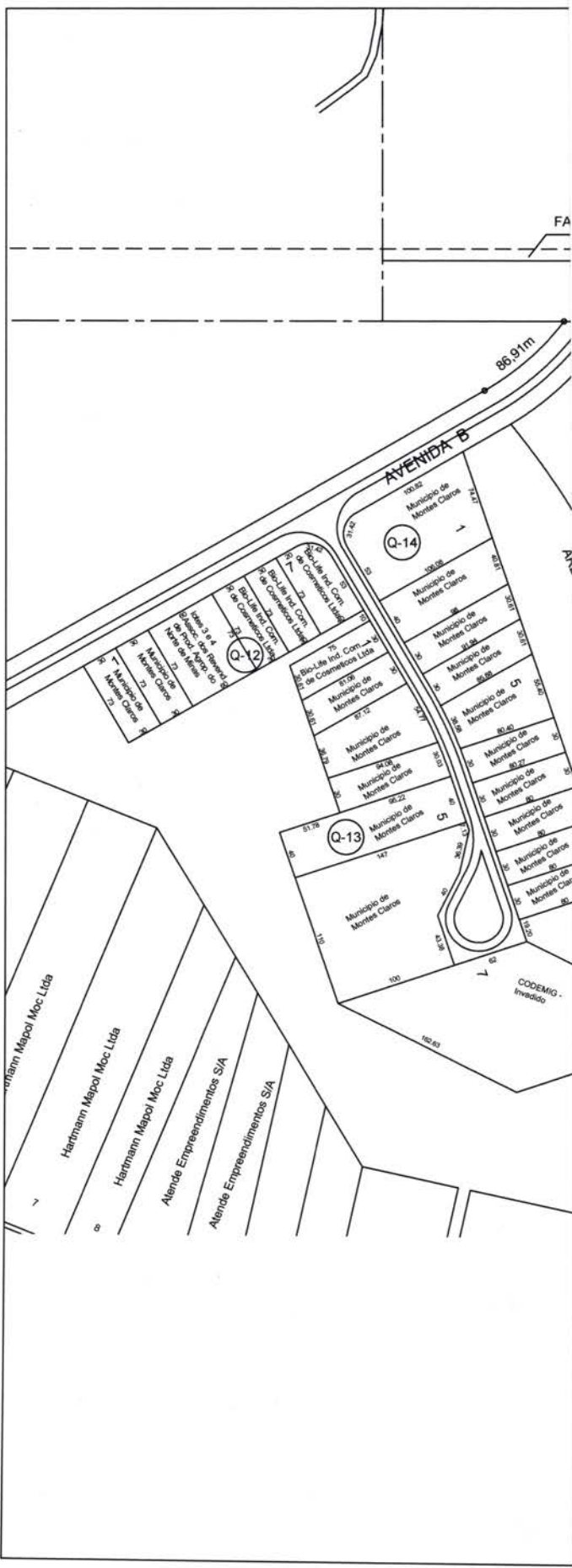
Obs: Croqui elaborado exclusivamente para elaboração de Lei

ESCALA  
1/2000

DATA  
05/02/2015







FA

86.91m

AVENIDA B

Q-14

Q-13

Q-12

Hartmann Mapol Moc Ltda

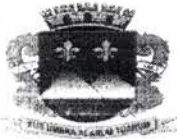
Hartmann Mapol Moc Ltda

Hartmann Mapol Moc Ltda

Alende Empreendimentos S/A

Alende Empreendimentos S/A

CODEMIG - Investido



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 23 fevereiro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 048 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

*Cópia*

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à empresa à 3CAFFI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CÁPSULAS S/A, destinando-se o referido imóvel à construção de uma unidade industrial para a produção e distribuição de seus produtos.

Trata-se de um projeto de lei de extrema relevância para o Município, já que a instalação de uma nova indústria na cidade, além da geração de inúmeros de empregos diretos e indiretos, contribuirá de forma significativa para o crescimento e desenvolvimento de toda a região.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 021/2015 QUE “Desafeta áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, autoriza doação e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

Também, salvo melhor juízo, não há impedimento para a permuta de categorias de áreas verdes com institucionais, como ocorre no projeto em comento.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de março de 2015.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605